



CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O
EMPREENDIMENTO PORTAS DO MAR**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
4. JÚRI.....	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
6. PREÇO BASE.....	8
7. IMPEDIMENTOS.....	8
8. CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS	8
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
11. PROPOSTAS VARIANTES	12
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
15. LISTA DOS CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS	13
16. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	13
17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	14
18. LEILÃO ELETRÓNICO	14
19. MODO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	14
20. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	16
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	16
22. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	17
23. DA DISPENSA DOS RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL.....	17
24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	17
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	17
26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	18
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	19
28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	20
30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	20
31. CAUÇÃO.....	21
32. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	21
33. MINUTA DO CONTRATO.....	22
34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	23
35. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	23
36. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E ADJUDICATÁRIO	23
37. NORMAS APLICÁVEIS	23

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO II: PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

ANEXO III: DECLARAÇÃO alínea a) do artigo 57.º

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V: PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional - adotado nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b), e artigo 474.º n.º 1 e n.º 3 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), este último na redação atribuída pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro, atendendo ao respetivo objeto e preço contratual estimado -, visa a aquisição de serviços de manutenção para o Empreendimento Portas do Mar da Entidade Adjudicante, Portos dos Açores, S.A., pelo prazo de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, nos termos e condições previstos pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A Entidade Adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., Pessoa Coletiva n.º 512.077.843, com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.

Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7

9900-062 Horta

Telefone: +351 292 208 300

Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, foi tomada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., no uso das competências que lhe são cometidas através do artigo 12.º dos seus Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) Caderno de Encargos e seus anexos; as quais, com exceção da minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar aquando da decisão de abertura de procedimento.

3.2. A Entidade Adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública,

de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio em jornal oficial.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo neste mesmo endereço.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Entidade Adjudicante, com recurso a assinatura digital qualificada, de acordo com o disposto pelo artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica e anúncio de procedimento, em caso de divergência.

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.

4.3. Compete ao júri do procedimento, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os

esclarecimentos solicitados;

- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

6. PREÇO BASE

6.1. O preço base determinado no âmbito do presente procedimento é de 110.840,00 € (cento e dez mil oitocentos e quarenta euros).

6.2. O preço base definido pelo ponto anterior inclui o valor da prestação mensal, igual e sucessiva, devida ao Adjudicatário pelo prazo de 12 meses pela prestação do serviço, bem como o montante correspondente a bolsa de valor destinado a pagamento de horas de serviço extraordinário efetivamente prestado, no montante máximo estimado de 5.000,00 € (cinco mil euros), em conformidade com a cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.

6.3. Na proposta de preço por hora de serviço de extraordinário, o Concorrente deverá respeitar os preços máximos unitários ditos pelo **Anexo II** deste Programa de Procedimento, e impostos em sede de Caderno de Encargos, que desde já se fixam como preços base unitários.

6.4. Para efeitos do disposto pelos pontos anteriores, por preço base entende-se o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela integral execução do objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

8. CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS

8.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

8.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por

procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado ou, em alternativa, um agrupamento complementar de empresas (ACE), nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho, e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

8.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.5. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.3, as entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, **Anexo III** do presente Programa do Procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;

9.1.2. Declaração com indicação do preço global proposto, nos termos do **Anexo IV** do presente Programa de Procedimento;

- 9.1.3.** Declaração com indicação do preço unitário mensal proposto, nos termos do **Anexo IV** do presente Programa de Procedimento;
- 9.1.4.** Declaração com indicação dos preços unitários por hora de serviço extraordinário propostos, considerando o serviço prestado fora do horário definido pela clausula 36.ª do Caderno de Encargos, nos termos do **Anexo V** do presente Programa de Procedimento;
- 9.1.5. Certidão permanente** (ou respetivo código de acesso), válida e atualizada, ou informação de identificação pessoal em caso de pessoa singular (incluindo número de cartão de cidadão, número de contribuinte e respetiva morada);
- 9.1.6.** Comprovativo de **registo RCBE**, se aplicável;
- 9.1.7.** Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.6. da presente peça;
- 9.1.8.** Em caso de agrupamento, e sem prejuízo do disposto pelo ponto 9.3, declaração com indicação do representante comum, dela fazendo constar a respetiva identificação completa;
- 9.1.9.** Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem;
- 9.1.10.** Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.
- 9.2.** Os elementos referidos nos números anteriores deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e em respeito pelo disposto pelo artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 9.3.** No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:
- a) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;

- b) Todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea anterior, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo representante comum, nomeado nos termos do n.º 8.6 deste Programa de Procedimento.

9.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

9.5. Ao apresentar a sua proposta, o Concorrente deverá considerar no seu preço global uma bolsa de valor fixa de 5.000,00 € (cinco mil euros) para efeitos de pagamento de horas de serviço extraordinárias efetivamente prestadas ao longo da execução do contrato, em conformidade com o disposto pela cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.

10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível notifica-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h59m (tomando por referência o fuso horário de Portugal Continental) do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em jornal oficial, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11. da presente peça.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

12.3. Durante o prazo de entrega das propostas, os interessados podem inspecionar os locais previstos para a execução do contrato, e neles realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar a Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis para a data de visita pretendida, nos termos definidos pelo ponto 3.6 desta peça.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11. da presente peça.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ainda ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão

competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio em jornal oficial.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

15.1. O júri do procedimento, no dia útil imediato ao do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

15.2. Mediante a atribuição de um login e uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

15.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 15.1 e 15.2.

16. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos e/ou condições definidos em sede de Caderno de Encargos.

16.2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações indicadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

17. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

17.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

17.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

17.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

17.3.1. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta;

17.3.2. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

17.3.3. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

17.4. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8. desta peça, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

19. MODO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, pela modalidade de *monofator*, através da determinação do preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

19.2. Para efeitos do disposto pelo número anterior, por preço mais baixo será entendida a proposta com a melhor pontuação, considerando a seguinte fórmula:

Sendo P a pontuação final de cada Concorrente:

$$P = 0,10 \times PF1 + 0,90 \times PF2$$

Onde:

- $PF1$ é a pontuação do **Fator 1 – Preços Unitários Hora de Mão-de-obra em Manutenção Corretiva, Avaria, ou outras intervenções fora do período Normal Serviço designado na cláusula 36.ª do Caderno de Encargos** – e é calculada da seguinte forma:

$$PF1 = \text{ABS} \sum [(PpF1.1 - Ppmáx1.1) / Ppmáx1.1 + (PpF1.2 - Ppmáx1.2) / Ppmáx1.2 + (PpF1.3 - Ppmáx1.3) / Ppmáx1.3 + (PpF1.4 - Ppmáx1.4) / Ppmáx1.4 + (PpF2.1 - Ppmáx2.1) / Ppmáx2.1 + (PpF2.2 - Ppmáx2.2) / Ppmáx2.2 + (PpF2.3 - Ppmáx2.3) / Ppmáx2.3 + (PpF2.4 - Ppmáx2.4) / Ppmáx2.4] \times 100$$

Na qual:

PpF é o preço unitário proposto pelo concorrente para cada uma das designações determinadas pela tabela do Anexo V desta peça;

$Pmax$ é o preço máximo unitário atribuído a essa mesma designação de serviço de acordo com o Anexo II desta peça.

- $PF2$ é a pontuação do **Fator 2 – Preço Total Serviços Regulares Para os 12 Meses** – e é calculada da seguinte forma:

$$PF2 = \text{ABS} (PpF2 - 105840) / (-105840) \times 100$$

Na qual:

$PpF2$ é o preço proposto pelo concorrente para serviços regulares para os 12 meses de contrato (preço unitário mensal * 12)

19.3. Para efeitos do disposto pelo ponto 19.2 desta peça, os valores em proposta devem ser apresentados com duas casas decimais; sendo que, quanto não o sejam, serão oficiosamente arredondados, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da

vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade superior mais próxima).

19.4. Aplicado o critério de adjudicação, e verificando-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado mediante *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim – a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria – letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.
- Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

20.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

20.2. No Relatório Preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 2 do artigo 70.º deste mesmo código.

20.3. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 17 deste Programa de Procedimento.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado Relatório Preliminar, é o mesmo enviado a todos os concorrentes, fixando-se um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

22.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um Relatório Final de análise das propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 21 desta peça, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

22.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. DA DISPENSA DOS RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL

23.1. Quando apenas tenha sido submetida uma única proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir os esclarecimentos que possam vir a ser necessários sobre a mesma, e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.2. No caso previsto pelo ponto anterior, não há lugar a fase de audiência prévia, nem à elaboração do Relatório Preliminar ou Final de Análise de Propostas, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

25.1. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º n.º 1 do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do ponto 25.1 desta peça, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do ponto 25.1 desta peça, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

26.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto seguinte;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição de agrupamento, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

26.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas, ou da Informação dos Serviços da Entidade Adjudicante prevista pelo ponto 23 desta peça, consoante o caso.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

27.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o Adjudicatário deve apresentar, **até ao 10.º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

- i)* Declaração elaborada em conformidade com o anexo II do CCP, (**Anexo VI** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante);
- ii)* Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- iii)* Documentos comprovativos da titularidade das habilitações exigidas para o exercício da atividade pretendida, do Adjudicatário e sua equipa, de acordo com a cláusula 35.ª n.º 6 do Caderno de Encargos;
- iv)* Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o exercício da atividade pretendida.

27.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

27.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que implique a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

27.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

28.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

28.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de

contratar, por um período não superior a cinco dias.

30.3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

31. CAUÇÃO

No âmbito do presente procedimento está dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

32. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

32.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou com tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

32.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

32.3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

32.4. Quando as situações de eventual caducidade derivarem de facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá um prazo de 10 dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade

da adjudicação.

32.5. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

32.6. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

33. MINUTA DO CONTRATO

33.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 33.4.

33.2. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

33.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

33.4. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

33.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

33.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.

33.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

33.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

34.2. O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.

34.3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

35. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

35.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

35.2. Nos casos previstos no ponto anterior, procede-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

36. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E ADJUDICATÁRIO

Constituem encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas, e do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

37. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissos no presente programa do procedimento,



observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

ANEXO I

[A que se refere o ponto 4.1. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Américo Paulo Martins Correia
- 1.º Vogal Efetivo: Maria Vitória Nunes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Sílvio Ferreira;
- 1.º Vogal Suplente: Marta Brito de Azevedo;
- 2.º Vogal Suplente: Hálío Garcia.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

Preços Unitários Máximos

[A que se refere o ponto 6.4 do Programa do Procedimento e clausula 21.ª n.º 2 e 3 do Caderno de Encargos]

	Designação	Un.	Preços Unitários Máximos Admitidos (hora)
	Mão-de-obra em Manutenção Corretiva, Avaria, ou outras intervenções fora do período Normal Serviço designado na clausula 36.ª do Caderno de Encargos		
1	Segunda a Sábado		
1.1	Engenheiro / Engenheiro Técnico (TRM)	h	€ 45,00
1.2	Técnico AVAC (TIM/Oficial)	h	€ 35,00
1.3	Técnico Eletricista (Oficial)	h	€ 35,00
1.4	Ajudante	h	€ 25,00
2	Domingos e Feriados		
2.1	Engenheiro / Engenheiro Técnico (TRM)	h	€ 55,00
2.2	Técnico AVAC (TIM/Oficial)	h	€ 45,00
2.3	Técnico Eletricista (Oficial)	h	€ 45,00
2.4	Ajudante	h	€ 35,00

ANEXO III

[A que se refere o ponto 9.1.1 do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo IV

[A que se referem os pontos 9.1.2 e 9.1.3 do Programa do Procedimento]

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) aqui representada por (identificação do representante: nome, nif, morada e qualidade em que outorga), com poderes bastantes para o efeito, concorrente ao Concurso Público aberto para efeitos de “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO EMPREENDIMENTO PORTAS DO MAR**”, obriga-se a prestar os serviços discriminados em sede de Caderno de Encargos e respetiva Proposta, nas seguintes condições:

	Bolsa Fixa (Serviço Extraordinário)	Preço Unitário Mensal	Preço Global *
Preço Proposto	5.000,00€		

*O Preço Global da proposta deverá ser determinado pela soma do valor da bolsa fixa (5.000,00 €) com o valor do preço unitário mensal multiplicado por 12 meses

A todos os valores supra indicados, acresce o IVA aplicado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....

Anexo V

[A que se refere o ponto 9.1.4 do Programa do Procedimento]

PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS

	Designação	Un.	Preços Unitários
	Mão-de-obra em Manutenção Corretiva, Avaria, ou outras intervenções fora do período Normal Serviço designado na cláusula 36.ª do Caderno de Encargos		
1	Segunda a Sábado		
1.1	Engenheiro / Engenheiro Técnico (TRM)	h	€
1.2	Técnico AVAC (TIM/Oficial)	h	€
1.3	Técnico Eletricista (Oficial)	h	€
1.4	Ajudante	h	€
2	Domingos e Feriados		
2.1	Engenheiro / Engenheiro Técnico (TRM)	h	€
2.2	Técnico AVAC (TIM/Oficial)	h	€
2.3	Técnico Eletricista (Oficial)	h	€
2.4	Ajudante	h	€

Anexo VI

[A que se refere o ponto 27.1 alínea i) do Programa do Procedimento]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º